

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROC. nº 10.846/2020 Pregão 002/2021

Impugnantes: Distri Thech Com. Serv & Dedetec Serv. de Imunização

### RESPOSTA à IMPUGNAÇÃO ao EDITAL

**Objeto:** Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Empresa <u>para limpeza de cisterna e caixa d'água</u> de toda rede de ensino e demais Órgãos da Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

#### I – Da Tempestividade:

Depreende-se de fls. 238/241 que as impugnações foram protocolizadas em 24.06.2021, ao passo que o julgamento ocorreria em 02.07.2021, portanto, tempestivas.

Conheço das impugnações em sede de admissibilidade.

### II - Das alegações das Impugnantes:

Em resumo, as Empresas declaram que, no tocante a "qualificação técnica", deveria o certame em testilha ter exigido das participantes o registro no CREA e INEA, que são órgãos competentes.

Outro aspecto vergastado seria a forma de "cobrança", ou seja, o preço seria a baseado na litragem/capacidade de cada cisterna e não por planilha como estabelecida no anexo editalício no qual constam as unidades escolares, capacidade de armazenamento de água e endereço do serviço (consoante Anexo I).

As impugnantes teem parcial razão.

De fato, o art. 30, l, da Lei 8.6669/93, ao mencionar *registro ou inscrição na entidade profissional*, quis o legislador ordinário emprestar ao administrador público a possibilidade de selecionar o participante mais bem qualificado ou seja ir além da simplória máxima do "menor preço".





## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Considerando o objeto, forçoso concluir que, ao teor do art. 30, I, da Lei 8.666/93, o legislador federal sinalizou, ao menos, no campo organizacional, que a licitante deve dispõe de cadastro ou registro na entidade profissional correlata a sua atividade empresaria, portanto legal essa exigência literalmente prevista na Norma.

Pensar diferente seria admitir subliminarmente um verdadeiro passaporte para que o desqualificado se julgue apto a participar e/ou executar todo e qualquer objeto licitado.

Numa pesquisa mais detida sobre o tema em foco, concluo que a limpeza de cisterna - objeto do certame - , impreterivelmente demanda inscrição no INEA (considerando a PJ da unidade da Federação RJ).

Conquanto silente o edital nesse item - registro ou inscrição na entidade profissional competente - , razão assiste às impugnantes.

Noutro prisma, relativamente a composição de preços, o inconformismo da impugnante Distri Thech não merece prosperar, <u>a uma</u>, porque o julgamento- dar-se-á *por item* estando sobejamente clara e especificada a litragem da cada cisterna e caixa d'água (conforme Anexo III); <u>a duas</u>, porque a variação de litragem em nada prejudica ou restringe a competitividade bastando tão-somente ofertar o preço.

Melhor sorte não colhe a impugnante Distri Thech nesse aspecto.

#### III - Do Fundamento e do mérito das impugnações 1

Embora as impugnações versem sobre dois pontos nodais, quais sejam: (i) registro na entidade profissional; (ii) composição de preços, apenas o primeiro fundamento merece albergada.

À luz do dos regramentos do INEA e ANVISA, procede em parte a impugnação,

Assim sendo, que passe a constar no Edital "das Obrigações da contratada":

- execução dos serviços contratados, que deverá ser feita de acordo com as instruções contidas no MN-353.R-0 do INEA ou órgão correspondente ( caso a contratada seja de outra UF)
- apresentar registro da entidade profissional
- emitir laudo de potabilidade da água
- NR 26 Sinalização de Segurança



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vide: <a href="http://www.inea.rj.gov.br/Portal/Agendas/LicenciamentoAmbiental/Licenciamento-saiba-mais/Limpezaehigienizaoderes/index.htm&lang="http://www.inea.rj.gov.br/Portal/Agendas/LicenciamentoAmbiental/Licenciamento-saiba-mais/Limpezaehigienizaoderes/index.htm&lang="http://www.inea.rj.gov.br/Portal/Agendas/LicenciamentoAmbiental/Licenciamento-saiba-mais/Limpezaehigienizaoderes/index.htm&lang="http://www.inea.rj.gov.br/Portal/Agendas/LicenciamentoAmbiental/Licenciamento-saiba-mais/Limpezaehigienizaoderes/index.htm&lang="http://www.inea.rj.gov.br/Portal/Agendas/LicenciamentoAmbiental/Licenciamento-saiba-mais/Limpezaehigienizaoderes/index.htm&lang="http://www.inea.rg/">https://www.inea.rg/</a>



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VI - Decisão

Ante o exposto, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia e legalidade, no mérito, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação para <u>incluir no edital do Pregão 002/2021</u>, e passar a constar:

- Item 7.1.3: registro ou inscrição na entidade profissional (INEA ou correspondente);
- Item 18, II: execução dos serviços contratados, que deverá ser feita de acordo com as instruções contidas no MN-353.R-O do INEA ou órgão correspondente ( caso a contratada seja de outra UF)
- apresentar registro da entidade profissional
- emitir laudo de potabilidade da água
- NR 26 Sinalização de Segurança

Com as retificações acima, baseadas nas impugnações acolhidas parcialmente, juntese o novo edital e remeta à Progem para aprovação na forma do § único do a art. 38 da Lei 8.666/93, após, publique-se o novel chamamento no Portal da Transparência.

São Pedro da Aldeia, 15 de julho de 2021.

Pregoeiro